



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000566/15	07/10/2015 11:01:46	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00320749-5 / JOÃO DAMAÇO DE OLIVEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 003.203.886-03	
2.3 Endereço: , 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00320749-5 / JOÃO DAMAÇO DE OLIVEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 003.203.886-03	
3.3 Endereço: , 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Associacao Fazenda Agua Boa	4.2 Área Total (ha): 13,0259
4.3 Município/Distrito: BOCAIUVA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 12395 Livro: AV Folha: 30 Comarca: BOCAIUVA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,0500	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0500
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				5,0500
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	651.000	8.096.900
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Agricultura				2,5000
Pecuária				2,5000
Infra-estrutura				0,0500
<b>Total</b>				<b>5,0500</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		75,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 07/10/2015

" Data da emissão do parecer técnico: 13/10/2015

2. Objetivo:

O presente parecer visa analisar o requerimento de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 5,05 há, tendo por base vistoria técnica e legislação ambiental vigente.

O proprietário pretende fazer alteração do uso do solo com respectiva Implantação de cana de açúcar, culturas anuais e pastagem; além de construção de casa residencial e quintal.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Lote G49, localizado no Município de Bocaiuva possui uma área total de 13,0259 há ou 0,326 módulos fiscais. Está registrado no cartório de registro de Imóveis de Bocaiuva sob o número de matrícula 12987 de 25/08/2014

A propriedade, objeto deste parecer, foi desmembrada de uma área maior que possuía 807,2407 há, denominada Fazenda Água Boa. Esta possui reserva averbada com área de 213,7074 há (reserva legal G01 com 62,5145 há e reserva legal G02 com 151,1929 há). A Fazenda Água Boa matriz possui matrícula nº 12.395 do CRI de Bocaiuva.

O lote G49 foi adquirido com recursos da União, programa Nacional de crédito fundiário - COMBATE À POBREZA RURAL.

Espécies verificadas no local: Pau d'óleo, jacarandá, embiruçu, pau terrinha, tingui, Gonçalo, aroeira, Gonçalo Alves, aroeira, agico branco : Fauna: sagui, verdadeira, siriena, periquito - jandaia, bentevi

O relevo do lote G49 é ondulado, com áreas de relevo variável. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso. A propriedade possui o cerrado como tipologia.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida de 5,05 há possui pequeno declive, solo típico de cerrado com pedriscos dispersos; latossolo vermelho amarelo com textura arenoargilosa. A tipologia florestal é o Cerrado. Estima-se um volume de 15 m³ de lenha nativa por hectare, totalizando um volume de 75 m³ de lenha vegetal nativa

Segundo ZEEMG a vulnerabilidade natural é Alta, a integridade da fauna é muito alta e da flora é média. Prioridade de conservação da flora é Baixa e da Fauna é classificada como corredor

Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere o DEFERIMENTO do corte raso com destoca em uma área de 5,05 há, no lote G49, a fim de se alterar o uso do solo com respectiva Implantação de cana de açúcar, culturas anuais e pastagem; além de construção de casa residencial e quintal.

o Concordo com a localização da reserva legal no CAR em local originalmente averbada em cartório de registro de imóveis.

- Deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos protegidos por lei.

- Proibido o uso do fogo sem autorização dos órgãos ambientais competentes;

- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura do solo;

- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas;

- Fazer a incorporação dos resíduos ao solo;

- Implantar pastagem tão logo seja concluído a intervenção na área a ser explorada.

- Utilizar práticas conservativas de preparo de solo, a fim de minimizar perdas de nutrientes e de matéria orgânica;

- Proteger 30 metros ao longo de grotas secas dentro da propriedade.

- Conservar aceiros entorno da Reserva Legal e propriedade.

- Respeitar limites das áreas de Reserva Legal.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 24 de setembro de 2015

## 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor João Damaço de Oliveira, requer a supressão de uma área de 5,05ha no imóvel denominado "Associação Fazenda Água Boa", visando o exercício da atividade de pecuária, agricultura e infraestrutura.

Foi apresentado instrumento particular de contrato de compra e venda de imóvel com força de escritura pública em que consta que o empreendedor adquiriu o imóvel com área total de 13,02 ha, desmembrado do imóvel denominado Fazenda Água Boa, localizado

no município de Bocaiuva.

A área de reserva legal do imóvel é coletiva para toda a Associação Fazenda Água Boa.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

O técnico Emerson Gonçalves dos Santos sugeriu, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental no total requerido, ou seja, 5,05 ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico e em especial a preservação de todas as árvores IMUNES DE CORTE e demais árvores estabelecidas no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos/taxas referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, a comunicação à fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental, sendo o prazo durante a vigência do referido documento autorizativo.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

**17. DATA DO PARECER**

segunda-feira, 19 de outubro de 2015